# DOCUMENTOS
# RELATIVOS AO COMMERCIO
# DOS
# NOVOS ESTADOS DA AMERICA

# DOCUMENTOS
## RELATIVOS AO COMMERCIO
## DOS
# NOVOS ESTADOS DA AMERICA,

*Communicados pela Secretaria principal do Commercio de França ás principaes Camaras do Commercio do Reyno, vertidos em lingua vulgar.*

LISBOA:
NA IMPRESSÃO REGIA.

ANNO DE 1826.

*Com Licença.*

As invejas da illustre e alhêa historia,
Fazem mil vezes feitos sublimados.

*Lusiadas, Canto 5.º*

TRasladar em lingua vulgar os alhêos Escriptos, que por seu prestimo interessão huma tão grande Nação como a Franceza, não será obra de tão minguado conceito, que por ella se receie alienar a benevolencia dos homens sensatos. E assim supponho que nenhum d'estes poderá menoscabar a tarefa a que me dei, de redigir, e publicar a presente versão, que comprehende os documentos relativos ao Commercio dos Novos Estados da America Hespanhola, e do Brasil, communicados pela Secretaria principal do Commercio de França ás principaes Camaras do Commercio d'aquelle Reyno. Neste Opusculo encontrarão, talvez, os Negociantes Portuguezes algumas observações, de que possão colhêr proveito, accomodando-as ás circumstancias particulares do Paiz; sendo certo, que com essa mira me dediquei a semelhante empresa, e que muito me pena não me ser possivel examinar o proprio original, para proceder com mais segurança. Mui digno tenho por certo de louvor aquelle Portuguez, que conseguio haver-me esta interessante Memoria, assim como huma Carta, que no fim, e em additamento se lê, em que se expõe o modo de imitar, para consummo do Brasil as Sedas da China, a fórma de as dobrar, e a medida que he necessario que tenhão; e isto, assim por se não ter poupado a fadigas para consegui-la, como pela boa vontade, com que a este serviço se prestou. Feita pois da minha parte a justiça, que entendo ser-lhe devida, nada me cumpre dizer pelo que me toca, ou seja do meu trabalho, ou da mente, com que o publíco; bem certo que se conhecerá esta pelas idéas, que se despertão, ao mesmo tempo que o outro pela simples leitura se avalia.

*O Redactor.*

# MEXICO.

## N.° 1. *Informações summarias sobre o estado mercantil do Mexico.*

OS Pórtos principaes da Costa Oriental do Mexico, frequentados pelos Estrangeiros, são seis; a saber:

VERA-CRUZ. He o unico, onde podem entrar embarcações grandes, porém o ancoradouro he máo; de maneira que, desde o fim de Setembro da 1823, as embarcações mercantes, no caso de demandarem muita agua, e de não poderem entrar em Alvarado, não se dirigem a Vera-Cruz, mas vão fundear na Ilha dos Sacrificios.

ALVARADO. Cada vez se torna mais importante pela completa segurança, que offerece ás embarcações, depois de passarem a Barra: esta porém he difficultosa, e faz-se necessario tomar Piloto para evitar o perigo.

TAMPICO. He huma possesão, onde se vai abastecer huma grande parte da gente do interior, e sobre tudo frequentada pelos Americanos da Luisiana. Tambem he hum dos Pórtos mais importantes para o Commercio da França, em razão da sahida, que póde offerecer ás aguas-ardentes, e sobre tudo á fanqueria. O ancoradouro fóra he muito menos perigoso que o de Vera-Cruz, e Alvarado.

SOTO-LA-MARINA. He frequentado unicamente por embarcações pequenas, sendo a maior parte d'ellas de contrabandistas, que vão da Nova-Orleans, e de Havana.

CAMPECHE, finalmente, e TABASCO, são os Pórtos, que bastecem não sómente Yucatan, mas huma grande parte de Guatimala, fazendo em 1822 parte integrante do Mexico, e pelos quáes se effectua, ao mesmo tempo, a venda das producções dos ditos Paizes.

Nem todas as epochas do anno são igualmente favoraveis para a venda dos productos estrangeiros na Costa do Mexico. Se quizer fazer-se huma prompta venda das fazen-

das Européas, e com vantagem, he necessario chegar lá nos fins de Outubro, ou principios de Abril; estação, durante a qual, os habitantes do interior não temem o a que elles chamão *vomito*, a que estão mais expostos do que os estrangeiros: e por isso chegão naquellas duas epochas para fazerem as provisões, de que necessitão. He verdade que esta sazão he a de maiores furacões do Noroeste; mas he este hum obstaculo, que se póde affrontar com menos perigo do que se pensa.

Os Americanos do Norte forão os que originariamente fizerão o Commercio do Mexico, pouco menos que exclusivo; e he para admirar que as suas relações não fossem só em seu proveito, visto que nas suas carregações entravão habitualmente quincalharia Ingleza, fanqueria de Alemanha, vinhos e aguas-ardentes de França. Hoje he a Inglaterra quem tem prevalecido na influencia do Mexico, bem como nas mais partes da America Hespanhola. Os Americanos do Norte estão de alguma sorte em esquecimento. Pelo que toca á França, as disposições dos Mexicanos lhe são totalmente favoraveis, e por isso o seu Commercio poderia em pouco tempo occupar o primeiro lugar neste Paiz; ha com tudo tres causas principáes, que se oppõem a estes progressos, e vem a ser as seguintes: 1.ª a falta de Feitorias naquelles lugares, cujos desvelos de contínuo se empregassem em estudar, e conhecer a fundo o gosto dos habitantes, tractando ao mesmo tempo de remover toda a concorrencia Européa: 2.ª o fraco desenvolvimento do espirito de associações, que impede que huma sufficiente massa de Capitáes se dedique a especulações do Ultra-mar: 3.ª o pouco valor, e descredito que resultou ás remessas, que lá forão levadas pelos primeiros especuladores, pois, não contentes com o excessivo lucro, ainda enganárão na qualidade. Relativamente a estes diversos pontos de vista, tem o Commercio Inglez seguido huma direcção diametralmente opposta; e por isso o resultado não tem desmentido as suas esperanças.

### N.º 2. *Informação relativa á escolha das carregações.*

Os unicos productos do nosso Solo susceptiveis de serem exportados para o Mexico, são os vinhos, aguas-ardentes, hum pequeno sortimento de vinagres brancos, azeite de oli-

veira, oleo de amendoas-doces, e alguns fructos seccos. Os vinhos, e aguas-ardentes, que chegão da Europa ao Mexico, são unicamente consummidos pelos Hespanhoes Européos, ou Crioulos, e pelos Estrangeiros, que lá se tem estabelecido: o resto da população faz uso de hum licor indigena, a que chamão *Pulque*, e do Tafiá, que se destilla no Paiz, ou vai de Havana.

Os vinhos de Catalunha são preferidos aos de Bordeaux, que elles achão sem força, e sem côr; e os de Palus lotados com os de Cahors, e animados pelos do Roussillon, havião de ser excellentes, por se haver já feito esta experiencia.

Os vinhos brancos de Hespanha não podem lá ser introduzidos; e por isso sería mui vantajoso substitui-los pelos de Santerre, e moscatel de Fontignan, que já são conhecidos no Mexico. Para serem bem, e facilmente vendidos, devem ser de boa qualidade, e ir acondicionados em caixas.

Tambem havião de achar boa venda os vinhos de Champagne espumosos: he porém necessario que seja mui pequena a remessa. Os vinhos tintos devem ser de boa qualidade, com tanto que não sejão mui caros; e os vinhos finos, e brandos, como são poucas as pessoas que os comprão, não devem ir em grande quantidade.

He indispensavel o imitar as aguas-ardentes de Hespanha, para se poder vencer a prevenção que alli ha contra as nossas; e he tambem necessario augmentar-lhe o gráo de força, e fazer-lhe a côr mais escura. O vinagre branco deve ser forte, e em mediana quantidade.

No Mexico, o azeite por excellencia, he aquelle que he grosso, e que tem hum gosto forte: não acontece porém o mesmo a respeito do oleo de amendoas-doces, que he necessario que seja mui fresco.

Os fructos seccos, que tem extracção, são as passas, os figos de boa qualidade, as avelans, e as amendoas; e estas em maior quantidade do que tudo o mais.

### *Productos manufacturados.*

Quanto ao producto das nossas manufacturas, o numero, que melhor convem para o Mexico, he sobre-maneira extenso; segundo vai a provar-se pela seguinte enumeração.

Bretanhas estreitas, e largas, por peças de $5\frac{1}{2}$ *aunes.*

Este genero tem no Paiz o nome de *bretânas legitimas*. Continuão a ser muito estimadas, e procuradas; ainda que ha tempo bastante que não tem apparecido senão huma pequena quantidade, relativamente ás *bretânas cantraechas*, que se fabricão na Silesia. Constantes em seus usos, e convencidos pela experiencia de que ellas são de maior dura, os habitantes do Mexico lhes dão sempre a preferencia; e isto a ponto de se venderem 30, e 37 por cento mais caras do que as que são feitas á imitação em Alemanha.

Cumpre attentamente advertir, que se não levem senão as qualidades, que se denominão — *segundas* — *superiores*, — *primeiras* — *finas*, e — *segundas* — *finas*: todas as outras não tem tanta sahida. O consummo deste tecido, no Mexico, he immenso, e d'elle geralmente se faz a roupa de ambos os sexos.

Cambraias. Este artigo, ainda que esteja em uso, não he actualmente de hum grande consummo, como antigamente era; e os paninhos, que são mais baratos, as tem substituido em muitos casos: por conseguinte são precisas poucas, bem escolhidas, e sómente das qualidades medianas.

Acolchoados. Brancos, e muito finos para pantalonas de verão; e riscados dobrados, finos e entre-finos, com riscas azues, e encarnadas, para travesseiros, e colchões.

*Linon Uni* (*). Ha fazenda d'esta com pequenos debuxos, e flores, como cambraia: o filó de algodão em muitos casos a substitue, em razão da economia; e por isso será prudente mandar mui pouca quantidade.

Em tempos ordinarios ha toda a segurança de huma prompta venda dos artigos mencionados, e com vantagem; porém sobre as bretanhas he que deve fixar-se toda a attenção, enviando maior porção d'ellas, por serem os demais objectos de mediocre consummo.

Póde tambem fazer-se a experiencia de introduzir alguns tecidos de Beauvais, conhecidos pelo nome de — Tecidos de París: sería porém mui precario, e prematuro fazer actualmente hum semelhante ensaio com os pannos de Cretonne, e de Ruão de fio redondo, cuja boa qualidade faz com que sejão mui caros. Devião com tudo tornar a fabricar-se os pannos de Bretanha de fio chato, conhecidos pelo nome de

(*) *Fazenda branca mui fina, e transparente.*

*Pontivy*; as platilhas; (*) os de Morlaix, e Ruão de fio chato; e finalmente as estopilhas: o que tudo temos abandonado, aproveitando-se do nosso descuido a Westphalia, e a Silesia, com grande detrimento do Commercio Francez.

Fitas de linho. Não poderão introduzir-se com vantagem no Mexico as fitas de linho Francezas, se não imitarem as fabricadas na Silesia, que tem o fio chato: e as peças terão sómente 12 *aunes*, em lugar de 15 que as Francezas tem.

Linhas brancas de cozer. As linhas Inglezas são as unicas conhecidas no Mexico, e são muito estimadas. Para que as linhas Francezas possão ter venda, he necessario imitar as Inglezas no modo de fazer os negalhos, de as torcer, e de as empacotar. Os nossos negalhos achão-os, em geral, mui fortes, e o nosso fio mui torcido.

Lenços de Cholet (**). Póde fazer-se a tentativa de mandar alguns d'estes lenços, sem receio de perder nas qualidades mais finas.

Em quanto durarem as actuáes circumstancias, não se póde vender muito, nem obter grande lucro; porque o consummo deste artigo (que tamanho era em outro tempo) encontra por obstaculo o que á sua imitação se tem fabricado na Silesia, onde lhe estabelecêrão mui baixo preço, e que substitue o nosso.

Lenços de cambraia. Huma pequena quantidade de bons lenços de cambraia lisos, com boas bordaduras, terá huma venda facil, e productiva. Não temos neste artigo que temer a concorrencia, em virtude da preferencia, que elles dão aos debuxos dos nossos bordados.

Pannos. Duas causas diminuem o consummo dos pannos estrangeiros no Mexico: primeira, a existencia das manufacturas locaes; pois ainda que os pannos são muito inferiores, servem com tudo para huma parte da população: segunda, o habito de comprarem vestidos velhos, que trazem debaixo dos capotes, até estarem despedaçados. He de suppôr que com o tempo o consummo se ha de augmentar. As qualidades mais faceis de extrahir-se são os pannos leves, bons, e bem lustrosos, das côres preta, e azul, e bem

---

(*) *Tecidos de linho, assim chamados pelos Hespanhóes.*
(**) *Lenços de linho fabricados em Cholet.*

assim os azeitonados escuros, e os pardos escuros carregados. Os pannos communs da segunda, e terceira sorte, são prohibidos.

CACHEMIRAS. As côres d'estas devem ser as mesmas que as dos pannos, ajuntando-lhes algumas peças brancas, e de côres claras, delicadas, e da moda : a sua qualidade porém ha de ser reforçada, e não leve.

TECIDOS DE MERINÓS. Ainda que este tecido seja pouco conhecido no Mexico, com tudo gostão d'elle, e será util fazer hum pequeno ensaio. A's côres indicadas para as cachemiras, conviria ajuntar algumas peças de côr azul, e de bom azul claro.

FLANELAS. As flanelas brancas são as unicas, que se pedem : poucas são precisas, e sómente as finas em qualidade, e as mediocres; porque as manufacturas do Paiz fornecem as qualidades inferiores.

MEIAS DE ESTAME. As pretas unicamente, e em pouca quantidade para uso dos homens ; devem porém ser de bôa qualidade.

CHAPEOS. Fabrícão-se no Mexico de todas as qualidades, e especialmente os ordinarios: estes são sufficientes para o consummo local; porém os finos não são bastantes, são defeituosos, e mui caros. A chapelaria fina neste Paiz póde vir a obter huma venda mui lucrativa para a industria Franceza. Mas para evitar os grandes fretes, que he preciso pagar pelo transporte d'este artigo, em razão do seu volume; convem mandá-los todos dobrados, bem chatos, enviando á parte as guarnições para lá se armarem, e arranjarem devidamente. He essencial que se escolhão as qualidades superfinas, e da melhor côr preta possivel, a fim de contrabalançar a concorrencia dos chapéos das Fábricas dos Estados-Unidos, que são bons, e fazem excellente vista. O sortimento dos chapéos redondos para homem deve ser desta fórma : ametade de pêlo curto, e ametade de pêlo comprido ; e para os Ecclesiasticos, e Militares, todos de pêlo curto superfinos, e de abas grandes.

CHALES. Sería bom enviar hum pequeno sortimento de chales de lan de cachemira, fabricados em França, para experimentar se este ramo tem sahida. He de esperar que, procurados por algumas pessoas ricas, se podessem vender com bastante lucro; porque os da India, por mui caros, não podem depressa vender-se.

Crepe de lan para lucto. Huma pequena porção, e de boa côr preta.

Lapim, e Bombasins. O uso dos lapins, e bombasins, he mui consideravel no Mexico. O lapim preto, para uso das mulheres, deve ser de mui fina qualidade, de boa côr preta, e lustroso que imite a seda; e, para uso dos homens, deve ser menos fino, porém mais forte. As côres preferiveis são a azul ferrete, e a côr preta, que os Ecclesiasticos gastão muito.

Chitas. As estamparias de algodão Francezas gozão no Mexico de grande reputação, e são mui procuradas. A superioridade dos tecidos, a sua maior largura, o fino das côres, e o bom gosto dos debuxos, lhes obtem huma preferencia incontestavel: e sobre tudo as chitas de chão escarlata manufacturadas em Mulhausen, que os Inglezes tem em vão tentado imitar. He porém necessario que os seus debuxos sejão grandes, formando columnas, e flores, por serem as que mais agrádão. Chegárão a Vera-Cruz algumas d'estas chitas, que forão vendidas a 15 *Reales* a vara Hespanhola, o que equivale a 12 *Francos* e 15 *Soldos* por cada *aune*. Desgraçadamente o preço baixo das chitas Inglezas reduzio o consummo das nossas á classe inferior, seguindo-se d'aqui, que se os nossos Fabricantes querem achar grande venda ás suas estamparias, he indispensavel que usem de represália para com os Fabricantes Inglezes, tractando de imitar as chitas ordinarias d'estes, assim como elles praticão com as nossas chitas finas. Os debuxos mais procurados são os que tem columnas com flores, e flores entre columnas: as flores, e ramos devem ser bem pequenos, e bem vivos, de sorte que sobresáhi-ão bem ao chão da chita. O chão branco pouca sahida tem, e os sortimentos devem levar huma grande variedade, tanto de debuxos, como de côres do chão das chitas.

Córtes de vestidos de chita. Os Inglezes introduzem no Mexico huma grande quantidade de vestidos de chita de todas as qualidades, e côres, com grandes, e elegantes barras por baixo: como porém a estamparia Franceza tem a preferencia, não se deve este artigo desprezar, por ser grande o seu consummo, especialmente quanto ás qualidades inferiores.

Chales. Os chales de chita estampados, de $\frac{6}{4}$, de bom gosto, e com barras largas, tem prompta venda. Este arti-

go não he prohibido pelo Decreto de 24 de Maio de 1824, pois este só falla dos chales, a que se dá o nome de *pannos de rebòso.*

Panninhos pintados como chitas. Os bons panninhos, que servem para vestidos de mulher, e para varias outras obras, são muito procurados: he com tudo prudente fazer pequenas remessas, até adquirir a certeza de que a concorrencia Ingleza se expõe a mais perdas, do que lucros.

Córtes de cassa para vestidos. Os córtes de vestidos de cassa, que se mandarem, sejão finos em qualidade, e com bordaduras, que por sua riqueza correspondão ao fino do estofo. Os Inglezes tem introduzido alguns, que não são caros, e fazem huma grande vista.

Meias de algodão. Tanto para homem, como para mulher, devem ser finas, e de boa qualidade. As que forem para mulher, sejão dous terços das lisas, e hum terço das de bordados abertos. Tambem são necessarias algumas para crianças de todas as idades.

Lenços á imitação dos de Madrasta. Faz-se muito uso d'elles: são os Inglezes quem lá os introduz por preço tenue, e he hum artigo, que se deve imitar.

Velludo de algodão. Preto, e azul, (lisos) são as duas côres, de que usão. Não he necessario grande quantidade.

Rendas de algodão. De todas as larguras. Indo poucas, e de bom gosto, póde esperar-se huma venda vantajosa.

Sedas. Os artigos novos, táes como *Levantinas*, *Virginias*, &c. (*), não se hão de vender muito no Mexico, nem com lucro: he necessario conformar-se com os usos, e costumes existentes, e levar com preferencia os estofos abaixo designados.

Setim. Liso, e de boa qualidade, a que na Hespanha chamão *patente*: branco e preto: pouco ou nenhum de outras côres.

Querendo-se fazer experiencia com algumas peças de outras côres, as que geralmente se preferem nas sedas, são as seguintes: azul, dito claro, dito Maria-Luiza, rôxo, gradelêm, violeta, castanho, e azul claro muito desvanecido, ou quasi côr de perola.

---

(*) *Sedinhas delgadas.*

Cumpre observar, huma vez por todas, que tudo quanto he seda branca deve ter hum bom branco perola, sem cousa alguma de azulado; e que tudo quanto he preto, deve ser perfeitamente preto, sem que da mesma sorte se lhe conheça azulado algum.

PANNO DE SEDA. Preto sómente, e em pequena quantidade. Tambem se lhe póde ajuntar hum sortimento de sedas pretas lavradas, da qualidade d'aquellas, de que em França se fazem coletes.

SARJAS DE SEDA. Pretas de $\frac{7}{8}$ de largo. Este estofo he sempre mui procurado para os Ecclesiasticos ricos, que d'elle se vestem, e para as mulheres, que as preferem para vestidos, e para saias, de que se servem para assistir ás ceremonias Religiosas, e para as suas visitas.

TAFETA'S. Dobrados, e de boa qualidade: poucos brancos, e muitos dos pretos; porque as mulheres não só se servem d'elles para vestidos, mas tambem lhes dão grande consummo para mantilhas, que tem hum uso universal.

VELLUDO DE SEDA. Azul, preto, e carmezim: muito fino, e em pequena porção.

MEIAS DE SEDA. $\frac{2}{3}$ para mulher, e $\frac{1}{3}$ para homem. As de mulher devem ser brancas, e de boa qualidade; $\frac{1}{3}$ lisas, e $\frac{2}{3}$ abertas, e ricamente bordadas; e as de homem, hão de tambem ser brancas, e de boa qualidade. Devem ir algumas duzias d'ellas pretas para homem, visto que só os Ecclesiasticos as usão; e igualmente mais algumas duzias para mulher, que d'ellas se servem nos luctos. He este hum dos artigos de maior importancia, em razão do grande consummo: todos alli as trazem, e até os mesmos creados de servir as comprão, para as calçarem com çapatos de setim, quando ao Domingo sahem a passeio: mas por este mesmo motivo, todos os meios se devem pôr em acção para que seja boa a sua qualidade; mormente quando por nossa desgraça se achão, em algumas Provincias, desacreditadas as meias de seda das nossas Fabricas, começando a dar preferencia ás Inglezas. Como pois este genero se paga bem, e facilmente se compra quando he bom, será hum erro se o levarem máo.

CHALES, E LENÇOS DE SEDA PARA O PESCOÇO. Os primeiros (de $\frac{6}{4}$) devem ser de bom gosto, matiz delicado, e cercaduras largas; e os segundos, pretos, e de todas as côres da moda. A extracção he boa.

*Fichús* (OU LENCINHOS) ABERTOS. De bom gosto, e em pequena porção.

FITAS DE SETIM. De varias côres, e por peças de 12 *aunes* enroladas em rolos de páo, dos n.os 1, 1 ½, 2, 3, 4, e 5. Dos numeros baixos, he necessaria maior quantidade do que dos altos. Os que levárão ao Mexico fitas largas de matiz, não as podérão vender.

RENDAS DE SEDA PRETA. Lisas, bordadas, e com bom ponto de renda. Este genero tem hum uso universal, tanto para a guarnição das mantilhas, como para o enfeite das saias, e vestidos, que as mulheres levão á Igreja, ou ás suas visitas. Devem ter 4 até 10 pollegadas de largura, e devem tambem ser finas, assim na qualidade, como no ponto. A bordadura, que seja rica, e de bom gosto.

VEOS DE RENDA DE SEDA. Pretos, com bordaduras de bom gosto, de ponto fino, e que não sejão grandes. Pequena porção

CHALES DE FILO'. Grandes, e com bordaduras de bom gosto. Pouca quantidade.

FILO'. Liso, bordado, e muito fino. Pequena porção.

Pelo que toca ás nossas excellentes sedas para forrar casas, e móveis, ainda não he tempo de as exportar para hum Paiz, onde os mais ricos entre os particulares bem pouca mobilia tem, e onde bem poucas casas usão ainda de cortinas nas janellas. Geralmente fallando, as sedas de França são mais sujeitas a contrahir môfo, que as da China, e da Hespanha; e por isso he necessaria maior cautela na maneira de as remetter.

PAPEL BRANCO. He hum dos generos mais consideraveis, que para o Mexico se deve exportar. O consummo, que lá se faz d'elle na manufactura dos cigarros, he immenso; ainda independente do das Administrações Publicas, e particulares: o que bem se póde calcular pelo que ia de Hespanha, que chegava a ser de 360 a 400$000 resmas, cada anno. A precisão continúa sempre, e he mui grande; e nada o prova melhor, do que o preço em que se conserva este artigo. Em 1802, epocha em que a Hespanha não tinha concorrentes, achou-se estabelecido na balança do commercio de Vera-Cruz, por estimativas feitas sobre os pagamentos dos Direitos, o preço de 3 *Pesos* e 2 *Reales*, a resma, ou 17 *Francos* e 6.c: em 1820, no momento em que principiou

a concorrencia, 3 *Pesos* e 4 *Reales*, ou 18 *Francos* e 37.c: e depois d'este tempo, que se abrírão todos os cannaes á sua introducção, se conserva a balança no mesmo valôr de 3 *Pesos* e 3 $\frac{1}{2}$ *Reales*, ou 17 *Francos* e 93.c; sendo em 1821, e 1822, o valor da resma, 3 *Pesos* e 3 *Reales*, ou 17 *Francos*, e 71.c

Para se tirar todo o partido possivel d'este facil, e consideravel ramo, era necessario que as nossas Fabricas se propozessem a imitar as dimensões, a côr, a colla, e a qualidade do papel das Fabricas de Catalunha, e Valença, conhecido pelo nome de *florete*, e *meio florete*. A maior quantidade, que se deve mandar, ha de ser d'este, e tambem se lhe póde ajuntar algum papel maior, e proprio para imprimir.

Perfumes. Sortidos, e poucos.

Joias. Falsas, e bem escolhidas: as finas não tem sahida alguma.

Plumas. Medianas, e pequenas; das côres branca, escarlata, verde, e de outras que sejão agradaveis.

Leques. Escolhidos, de bom gosto, e baratos. Dos ricos com varetas escarlatas, e de perolas encastoadas em ouro, pequena porção; e todos pequenos.

Espelhos. Medianos, com molduras ricas, e de bom gosto.

Agua de cologne. Forte, de boa qualidade, e em caixas de seis vidros.

Lustres. De bom gosto; porém poucos, e que não sejão muito caros.

Armas. Pistolas para coldres, e para a algibeira; bacamartes de cobre; algumas espingardas de caça, de dous canos; e outras communs.

A quincalharia Ingleza, que chega em grande quantidade dos Estados-Unidos, e que presentemente vai em direitura de Inglaterra, pouca esperança deixa á introducção da nossa, que he mais cara, e menos estimada. Ha varios artigos, que em sua origem forão fabricados só em França, e que são de grande consummo nas Americas, que hoje em dia se fabricão nos Paizes estrangeiros; e por isso sería muito conveniente, que entre nós se fabricassem de novo: táes são por exemplo, as platilhas cruas, e brancas, que se fazião em Laval, Mayenne, e Pontivy, e que hoje se fazem

na Silesia; os ruões, de que a Silesia tambem lançou mão; os tecidos de Morlaix, cujo nome he bastante para lhe designar a origem; e finalmente as estopilhas, especie de panno semelhante á cambraia, que se manufactura em Cambrai, St. Quentin, e Valenciennes. Devem tambem os nossos Fabricantes imitar algumas fazendas, que os estrangeiros fornecem á America, táes como os barbantes; o panno de linho escuro, originario da Belgica; o panno de linho da Russia, cujo uso he quasi universal entre gente ordinaria; e os riscadinhos da Silesia, que na America preferem aos de França.

A todos os artigos acima mencionados deve tambem accrescentar-se o Mercurio, cuja introducção póde ser productiva, não obstante a Companhia Ingleza, que tem para si reservado o fornecer os proprietarios, com quem se tem contractado para o restabelecimento das Minas. No caso de se remetter algum, será necessario (tanto para o carregar a bordo como lastro sem risco de se entornar, como para a facilidade da venda) que elle vá em vasilhas de ferro, da mesma qualidade, e peso d'aquellas, de que os Hespanhóes sempre se servírão: he com tudo preciso que levem a marca da Fabrica Franceza, para evitar na Alfandega as difficuldades, que podem suscitar-se, em virtude da prohibição existente. Em consequencia d'este mesmo motivo, he tambem essencial que os nossos Carregadores vão munidos de Certidões, que attestem o Paiz d'onde o genero provém; e estas bem em regra, assim a respeito dos vinhos, e aguas-ardentes, como a respeito dos azeites, papel, etc. etc.; a fim de não serem tomados por productos Hespanhóes.

Modo de enfardar, e peso dos volumes. Como as estradas no Mexico não são largas, e a constituição physica do Paiz não permitte transportes naturáes ou artificiáes mais faceis; nenhum outro recurso resta ao commercio senão o custoso, e incómmodo transporte em bestas de carga. O peso estabelecido para cada mula, he o de 16 A. ou 200 kilogrammos, dividido em partes iguáes, por causa do equilibrio. He necessario que os generos, que se destinarem para o Mexico, se dividão tambem em volumes susceptiveis de serem comprados pelos conductores, e por outros; porque o fazer, e desfazer os fardos leva muito tempo, e augmenta as despezas, cousa que he preciso evitar. Todos os liquidos devem ir em barris de 8 *Litres*, bem acondicionados com arcos de ferro, ou em caixas de 50 garrafas.

Artigos de retorno. Os metáes preciosos constituem o principal objecto do retorno da carregação, que se leva ao Mexico; e os outros productos, que se podem exportar, são a cochonilha, baunilha, anil, assucar (o melhor possivel, mas tão caro que não póde fazer conta), raiz de jalapa, e salsa parrilha.

## N.º 3. *Tarifas e Regulamentos mercantís.*

Pórtos que estão abertos para o commercio. Os unicos Pórtos abertos para o Commercio interior são cinco, a saber: S. Braz, Acapulco, Alvarado, Vera-Cruz, e Tampico.

Todas as bandeiras são admittidas nestes cinco Pórtos, huma vez que os Capitães das Embarcações paguem os Direitos, que por obrigação lhes são impostos, e observem as formalidades prescriptas para a percepção d'elles.

Direitos de tonelagem. Logo que huma Embarcação chega com carga destinada para o Mexico, tem de pagar hum Direito fixo de tonelàda, a saber, meio *Peso-forte* por tonelada, sendo estrangeiro, e hum *Reale*, sendo nacional; e isto além dos Direitos de farol em Vera-Cruz, dos de pilotagem, e de outros estabelecidos no rio de Tampico, e em alguns Pórtos do Mexico, para prover ás despesas locáes.

Arribadas. As Embarcações, que vem de arribada, e que não podem estacionar-se nos Pórtos senão durante o tempo necessario para reparar a sua avaria, ou fazer provisões, são tractadas segundo os principios adoptados em casos semelhantes pelas Potencias respectivas, arespeito da bandeira Mexicana.

Manifesto. Logo que a Embarcação dá fundo no Porto, e que os Guardas da Alfandega chegão a bordo, o Capitão, ou o Sobre-Carga deve dar-lhe o seu Manifesto, duplicado, em que declare; 1.º o nome do Capitão, o da Embarcação, suas toneladas, o numero dos homens da equipagem, o nome do Porto d'onde sahio, e os dias que traz de viagem: 2.º os fardos, volumes, caixas, barrís, e toda a demais carga, as suas marcas, numeros, Consignatarios, e á qualidade da fazenda, que contém. Immediatamente depois lhe fechão, lácrão, e sellão as escotilhas; e o Manifesto, com o sello, he remettido á Alfandega. Vinte e quatro ho-

ras depois da sua chegada, deve o Capitão ir á Alfandega, para firmar com juramento a verdade do seu Manifesto; e estas vinte e quatro horas lhe são concedidas para poder desfazer algum erro, que haja no dito Manifesto: e, antes de quarenta e oito horas, deve fazer constar á Administração, se está ou não decidido a effectuar a sua descarga; e, quando o não esteja, o fazem sahir immediatamente do Porto, entregando-lhe o seu Manifesto.

Dimensões dos fardos. Os fardos, volumes, caixas, etc. etc., devem conter fazendas, que pezem de 9 a 10 arrobas, pelo menos; sobpena de confiscação dos objectos, que se encontrarem naquelles fardos, que tiverem menos peso. Exceptuão-se d'esta obrigação os artigos de huma só especie, em huma carga, e os fardos destinados para completar o peso que faltar em alguma parte.

Descarga da embarcação. A Embarcação principia a descarregar, apenas o Capitão tiver declarado que está resolvido a ficar no Porto, e fizer huma declaração duplicada da sua Carregação.

Fazendas subtrahidas Se, depois da descarga, o numero dos fardos declarados no Manifesto não tiver entrado na Alfandega, o Capitão, ou Sobre-Carga he obrigado a pagar o triplo dos Direitos, que vale o fardo que falta, os quáes são calculados pela maior avaliação da Pauta.

Fazendas que não forão declaradas no manifesto. São irrevogavelmente confiscadas, e a embarcação escrupulosamente visitada.

Fazendas prohibidas. São prohibidos os licores fortes extrahidos da cana de assucar, e de outra qualquer especie, salvo os que se extrahírão da uva; e tambem o são os artigos seguintes. Legumes, raizes, e plantas de jardim (de toda a qualidade): aniz, cominhos, alcaravia, goma, arroz, assucar, caflé, carnes salgadas, e defumadas, grãos de todas as especies, fructos verdes de toda a qualidade, e farinha (excepto nos Estados de Yucatan, em virtude dos Decretos Provinciaes): aves de penna, ovos, sabão duro e molle, manteiga de Porco, azeite de Urso, aletria, macarrão, biscouto, sal commum, sebo bruto, ou fabricado, cera fabricada, e chocolate: algodão em rama, dito fiado (de n.° 60 para baixo), roupa feita de algodão, cobertas de cama, cortinas, roupa de mesa, e de cama, (tecida com algodão),

chales de algodão ou pannos de *reboso*, galão branco e de côr, colchões, guarnições de cama, cordões, etc. Outrosim são prohibidos os saccos de panno de algodão, os trastes em cuja composição entre lan ou clina, tapetes de mesa, pannos ordinarios (de segunda, e terceira sorte), capotes, vestidos (em cuja composição entre seda), bordados em renda, estofos tecidos com metal (seja elle ou não fino), pelles para fórros, ditas cortidas, não cortidas, ou preparadas, ditas finas de toda a qualidade, com pêlo, cortidas, ou preparadas, etc. Tambem se incluem na mencionada prohibição as corrêas, ou couros ditos para çapatos, ou solas, pelles de cabra (de todas as côres), çapatos, botas, calções de pelles, tamancos, sellas, freios, arreios, malas, bahús, pergaminhos, chapéos, e barretes de couro: toda a obra de barro, vasos envernizados, e sem verniz, tijolos, telha, louça ordinaria e vidrada, ou estampada, jarros novos e velhos (de todas as dimensões), metáes, cobre em barra e folha, chumbo em barra, ou para caçar, ouro, e prata em obra, dragonas, e toda a sorte de bordado de ouro, ou prata.

Fazendas isentas de direitos. Mercurio, instrumentos de Cirurgia, machinas pertencentes ás Artes, e ás Minas, todos os livros (excepto os que se oppõe á Religião, e Leys do Estado), cadernos relativos aos principios da Pintura, Escultura, Architectura, e os modelos, ou desenhos que servem para o ensino d'estas Artes: Musica (escripta ou gravada), sementes de plantas exoticas, retalhos, ou trapo, seges de duas, e quatro rodas, (de nova invenção, ou superiores ás que são conhecidas no Mexico), aduelas de toda a madeira (seccas, ou verdes), navios, e toda a especie de embarcação (que possa ser naturalisada, ou vendida): agulhas de marear, barro que não seja fabricado, e cobre manufacturado em utensilios, que sirvão para os engenhos de assucar, ou para as machinas de qualquer Fabrica.

Tarifa das fazendas, e quotas dos direitos. Os artigos não comprehendidos nas prohibições, e isenções precedentes, pagão, salvas as excepções abaixo declaradas, o seguinte.

Para o Thesouro publico 20 por cento; para o Consulado 1 $\frac{1}{2}$ por cento, e por Direito addicional pelas importações para a Provincia de Vera-Cruz $\frac{1}{2}$ por cento.

Estes Direitos soffrem a reducção de 5 por cento a fa-

vor, 1.° das importações feitas com bandeira Mexicana; 2.° das que procedem directamente da Europa; 3.° das dos Estados-Unidos.

Bases para a percepção dos direitos. Percebem-se os Direitos pela tarifa das avaliações aqui juntas, respectivas a todas as fazendas aqui tambem mencionadas.

Tudo o que pertence a capellista, quincalharia, drogas, hervas, raizes, grãos, e outras especies Medicinaes, ou pertencentes a Tinturaria, calculão-se-lhe os Direitos sobre o preço da factura; e no caso de se reconhecer que os preços d'esta fôrão diminuidos mais de 25 por cento, então faz-se a percepção pela avaliação real, augmentada com 50 por cento.

Creditos. Concede-se hum prazo de oito mezes para pagamento dos Direitos, e a fórma deste pagamento he a seguinte: ametade nos quatro primeiros mezes, e o resto nos outros quatro.

Para obter este prazo, he necessario ser abonado por Cidadãos do Mexico, conhecidos, acreditados, e approvados pelo Administrador, e Recebedor das Alfandegas. Se o Capitão ou Proprietario das fazendas não póde dar esta caução, he obrigado a deixar nos armazens da Alfandega huma porção de generos sufficiente, calculada pelo producto do que elle tem vendido até ao fim dos oito mezes, no caso de não ter pago os Direitos do que tem despachado.

Sahida. O Capitão, que quizer fazer carregação para Pórtos estrangeiros, ha de apresentar na Alfandega hum Requerimento, em que declare o seu nome, o do navio, as toneladas, e o lugar para onde se destina: immediatamente lhe mándão para bordo hum numero sufficiente de Guardas da Alfandega, para vigiar o que se embarca.

Declaração. O Negociante depois de ter dado huma declaração dos fardos, seu conteudo, quantidade e qualidade das fazendas, nome do navio, e do Capitão, e o lugar do seu destino, recebe huma ordem da Alfandega para embarcar, na qual vai tambem declarado o numero dos fardos, sua qualidade, etc. Huma copia da mesma ordem he mandada ao Visitador, que, fazendo o seu exame, inscreve os Direitos de exportação na margem de cada hum dos artigos.

Pagos os Direitos, faz-se a visita: se o resultado he

conforme á declaração, recebe o Capitão o seu Passaporte; e, se consta que excedeo a quantidade declarada, he confiscado o excedente.

Direitos de sahida. Ouro em dinheiro, 2 por cento: em obra, 1 por cento: em barra, 3.

Prata em dinheiro, $5\frac{1}{2}$ dito: em obra, 2 dito: em barra, $5\frac{1}{2}$

Cochonilha, . . . . 6 dito.

Baunilha, . . . . . 10 dito.

Gado, por cabeça, 1 *Peso.*

Isenções. São isentos de Direitos de sahida no Mexico todos os artigos não comprehendidos na lista acima.

Cabotagem. He feita unicamente pelas embarcações do Mexico.

---

## COLOMBIA.

### N.° 1. *Informações Summarias sobre o estado mercantil deste Paiz.*

O Porto da Colombia mais frequentado hoje, apesar da pouca segurança, que offerece á navegação, he o de La-Guaira, que deve esta vantagem á proximidade, em que está de Caracas: e he de admirar que, achando-se Carthagena em huma posição favoravel, esteja bem longe de manifestar o mesmo espectaculo de prosperidade, não obstante o seu ancoradouro ser hum dos mais bellos da America. O mercado da Colombia he digno, em todo o sentido, de convidar a attenção das Nações estrangeiras.

Os documentos Officiaes, publicados pelo Governo deste Paiz, dão huma população de 2 milhões e 644$600 almas; porém, por hum lado, julga-se que este calculo he hum tanto exaggerado, e pelo outro, a composição actual d'esta população não parece propria para operar o melhoramento, que promette a fertilidade do Paiz, e a sua posição geographica. Mostra o Governo havel-o assim reconhecido, pelo que tem facilitado as naturalisações, concedendo-lhes gratuitamente terrenos: e a este respeito nos informão, que hum certo Mr. Robinson, dos Estados-Unidos, concebeo o projecto de fazer hum grande estabelecimento de cultura no interior, e em huma posição tal, que possa receber hum deposito de fazen-

das, para abastecimento de Sancta-Fé de Bogotá. Se esta empreza fosse feita por Francezes, não havia deixar de ser protegida pelas Authoridades locáes.

A Colombia descançadamente confia na abundancia das suas producções, e não se mostra mui disposta a cultivar as Artes industriosas; e por isso ha de ser por muito tempo tributaria do trabalho da Europa, offerecendo assim ao antigo Mundo huma vasta copia de futuras riquezas. Pelo menos he certo que, nas permutações até hoje feitas com os estrangeiros, tem havido pouca actividade; o que assim se deve attribuir aos resultados da guerra, e preoccupações da Polytica, como aos defeitos do antigo Systema mercantil. Existia com effeito huma Lei, do tempo do Governo Hespanhol, que prohibia aos estrangeiros o venderem, e comprarem, por si mesmos; e que os obrigava, para a menor transacção, a recorrerem a hum Consignatario natural do Paiz, ou naturalizado; e estes Consignatarios, independentemente da commissão que era preciso pagar-lhes, abusavão da boa fé, e causavão por isso muitas vezes grande detrimento aos que para ali navegavão, e aos Negociantes estrangeiros. Hoje não ha já vestigios de semelhante Systema. Hum Decreto de 28 de Julho de 1824 coarctou o monopolio dos Consignatarios; e todo o estrangeiro tem direito de fazer os seus proprios negocios, huma vez que pague os Impostos directos ou indirectos, a que, como os naturáes, he obrigado. Quaesquer porém que fossem os obstaculos que o Commercio estrangeiro até então encontrasse na Colombia, he com tudo certo que os Inglezes tinhão descoberto o meio de se desonerarem, e subtrahirem ao Regulamento das Consignações; porque tanto na Trindade, como na Jamaica, formárão depositos, onde ião os Colombianos do interior, pela vantagem de poderem fazer as suas compras debaixo da protecção das Leis Inglezas, com maior segurança, e menos embaraços que no seu proprio Paiz.

A situação de Curaçáo permittio aos Hollandezes o imitarem estes depositos das Colonias Inglezas, e de tirarem os mesmos interesses: porém quaesquer que possão ser as vantagens, que estas duas Nações alcançassem no periodo de tempo das suas relações com a Colombia; a França lucta com bom exito, e póde aspirar á superioridade mercantil, huma vez que use dos recursos, que lhe offerece a predilecção

dos habitantes. Esta predilecção tem por base a conformidade de opiniões Religiosas, além de hum gosto decidido dos nossos costumes, usos, e modas; d'onde tem resultado até hoje, que muitos artigos das nossas carregações hão sido preferidos aos dos Inglezes, excepto os tecidos de algodão branco, e pannos ordinarios, ramos em que elles tem a superioridade.

N.° 2. *Informação sobre a escolha das carregações.*

Os artigos de importação (á excepção de armas, e munições de guerra) são quasi os mesmos que no tempo dos Hespanhóes.

Os vinhos de Catalunha são sempre preferidos aos de Bordeaux, e as aguas-ardentes, azeites, sabão, e papel de Hespanha, continuão a ser artigos analogos ao seu gosto, como se de França viessem.

As nossas fazendas de Capellista são muito procuradas; porém no que toca á quincalharia, e aos algodões, tem os Inglezes a preferencia.

Os nossos panninhos, e cassas estampadas, tem tamanha perfeição, bom gosto, e tão grande superioridade em razão do fino das côres, que nenhuns concorrentes teriamos, se fossem generos mais baratos. O mesmo poderemos dizer dos nossos pannos, e lans.

As nossas bretanhas, e platilhas, são de todos os tecidos de linho os que tem, em geral, mais consummo: devem porém ser bem escolhidas, e sobre tudo bem dobradas, e imprensadas; e póde então affiançar-se huma copiosa extracção.

As cambraias, rendas, rendas de seda, filós, e outros objectos proprios para enfeite de mulher, podem bem vender-se; com tanto que não vá muito grande quantidade. As meias de seda bordadas, e abertas, ainda tem huma venda facil; e finalmente as nossas sedas são preferiveis a todas: porém he necessario não as levar de maior preço do que de 5 a 6 *Francos* cada *aune*, preço da manufactura.

A estas informações se póde sem dúvida ajuntar hum grande numero d'aquellas, que se achão na parte da presente collecção relativa ao Mexico.

## N.º 3. *Tarifa e Regulamentos mercantís.*

### *Importação.*

Fazendas Prohibidas. Nos Pórtos da Republica de Colombia he prohibida a entrada do cacáo, caffé, anil, assucar bruto ou refinado, melaço, e de todos os productos do Solo Hespanhol, e suas manufacturas. Igualmente o são a polvora, o tabaco em pó ou em folha, os cigarros, os espiritos extrahidos da cana de assucar, e os licores em cuja composição ella entre, (huma vez que sejão estrangeiros) assim como tambem o sal estrangeiro.

Fazendas isentas de Direitos. Os livros (seja qual for a lingua em que sejão escriptós), Atlas, Cartas Geographicas, instrumentos de Physica, gravuras, paineis, estatuas, collecções de antiguidades, bustos, medalhas, instrumentos de Agricultura, plantas e grãos, machinas, e utensilios para trabalhar em ouro, e prata: a casquinha, o Mercurio, cobre, aço, e todos os outros metáes, as machinas que podem servir para melhorar a navegação dos Rios, e aperfeiçoar as manufacturas de algodão, e lan, as imprensas para livros, e o ouro, prata, e todos os metáes preciosos, sejão ou não em moeda.

Fazendas Tarifadas. As outras fazendas págão os Direitos *ad valorem*, abaixo calculados por huma Tarifa de avaliações publicada em Carthagena a 22 de Abril de 1807, de que poucas pessoas tem conhecimento; a saber:

### *Fazendas de todos os Paizes á excepção da Asia.*

*Primeira classe.* Ferro em barra, folha de Flandres, cobre em folhas, papel, medicamentos, instrumentos de Cirurgia, cordas, lonas, alcatrão, amarras, ancoras, e enxarcias: de Colonias estrangeiras, em navio nacional, 15 por cento; e em navio estrangeiro, 20. Da Europa, Estados-Unidos, e Colonias que forão Hespanholas, em navio nacional, 7 ½ por cento, e em navio estrangeiro, 15.

*Segunda classe.* Tecidos de algodão, de lan, de linho, e cambraias, que não se achem comprehendidos em outras classes: de Colonias estrangeiras, em navio nacional, 17 por cento; e em navio estrangeiro, 22 ½. Da Europa, dos Es-

tados Unidos, e das Colonias que forão Hespanholas, em navio nacional, 10 por cento; e em navio estrangeiro, 17½.

*Terceira classe.* Chapéos do sól, ditos de Castor e de lan, algodão, seda, cera, spermacete bruto, ou manufacturado, vinhos, vinagres, acidos, relogios, galões de ouro ou prata, sellas, cartas de jogar, louça, copos de vidro, e cristáes: de Colonias estrangeiras, em navios nacionáes, 20 por cento; e em navios estrangeiros, 25. Da Europa, dos Estados-Unidos, e das Colonias que forão Hespanholas, em navio nacional, 12½ por cento; e em navio estrangeiro, 20.

*Quarta classe.* Sedas da Europa, joias, pedras preciosas, couros cortidos, rendas de linho ou seda, chales, flores artificiáes, plumas para enfeites, espelhos, perfumes, essencias e aguas de cheiro, fructos seccos, ou em doce, azeitonas, alcaparras, e toda a qualidade de conserva: de Colonias estrangeiras, em navio nacional, 22½ por cento; e em navio estrangeiro, 27½. Da Europa, dos Estados-Unidos, e das Colonias que forão Hespanholas, em navio nacional, 15 por cento; e em navio estrangeiro, 22½.

*Quinta classe.* Obra de çapateiro para homem e mulher, moveis, roupa feita, dita de mesa e de vestir, utensilios de cobre, ferro, aço, e folha de Flandres, sebo bruto ou manufacturado, carnes frescas ou salgadas, e provisões de bocca: de Colonias estrangeiras, em navio nacional, 25 por cento; e em navio estrangeiro, 30. Da Europa, dos Estados-Unidos, e das Colonias que forão Hespanholas, em navio nacional, 17 por cento; e em navio estrangeiro, 25.

*Artigos que não se nomeárão nas classes precedentes.* De Colonias estrangeiras, em navio nacional, 25 por cento; e em navio estrangeiro, 30. Da Europa, dos Estados-Unidos, e das Colonias que forão Hespanholas, em navio nacional, 17½ por cento; e em navio estrangeiro, 25.

*Da Asia, sem distincção de classe nem de qualidade.* Vindo directamente em navio nacional, 12 por cento; vindo indirectamente, em navio nacional, 20; e em navio estrangeiro, 25 por cento.

*Uniformidade entre a bandeira Ingleza, e a bandeira Americana.* Em virtude de hum Tractado concluido a 18 de Abril de 1825, as fazendas importadas em navios Inglezes pagão os mesmos Direitos, que pagarião se fossem importadas em navios da Colombia.

*Supplemento aos Direitos.* Independentemente dos Direitos de entrada acima mencionados, paga-se mais, a titulo de Direitos de consummo, 3 por cento do valôr das fazendas importadas.

*Exportação.*

Fazendas Prohibidas. Egoas, Vaccas, prata derretida, em barra, ou em obra (logo que seja exportada por outros Pórtos que não forem os do Isthmo de Guayaquil); ouro em barra (que não seja exportado pela Provincia de Uranga); e ouro em pó, fundido, ou em chapa.

Fazendas isentas de Direitos. Algodão, milho, e arrôz.

Fazendas que tem Avaliação. Jumentos, 6 *Pesos* por cabeça; Cavallos, 18 ditos; Mulas, 20 ditos; e os outros animaes, 12½ por cento do valôr. Dinheiro em prata, prata em barra, fundida, ou em obra, sendo pelos Pórtos do Isthmo de Guayaquil, 3 por cento. Dinheiro em ouro, 3 por cento; em barra, pela Provincia de Uranga, 3 por cento; madeira de tintura, 5 por cento; cacáo, 15; caffé, 6; couros não cortidos, 6; anil, 5; e todos os mais artigos aqui não mencionados, 4 por cento. Cumpre notar, que todos estes Direitos de avaliação são calculados pelo preço *corrente da Praça.*

*Navegação.*

Direitos de Tonelagem. As embarcações estrangeiras págão de Direitos, meio *Peso* Hespanhol por tonelada; e os navios Colombianos, hum *Reale* tambem por tonelada. Note-se que, em virtude de hum Tractado concluido a 18 de Abril de 1825, os navios Inglezes págão nos Portos de Colombia os mesmos Direitos de tonelada, e as mesmas taixas de navegação, que págão as embarcações de Colombia. O Direito de tonelada paga-se 10 dias depois que as embarcações entrão no Porto.

## PERU.

### N.° 1. *Informação Summaria sobre o estado mercantil deste Paiz.*

O Peru tem estado, até ao presente, mui agitado pelas discordias civís, e por isso se não póde dar huma conta exacta do gráo de prosperidade mercantil, a que elle deve algum dia aspirar: póde-se com tudo affirmar actualmente que, em quanto elle não restabelecer as suas relações com Quito, Guayaquil, e Mexico, os negocios dos Europêos hão de ser necessariamente mui limitados. Os productos d'estes ultimos Paizes, que podem formar huma grande parte do retôrno de huma viagem, são a cochonilha, a baunilha, a quina, o cacáo, as lans, e os couros.

As embarcações, que se mandarem ao Peru, não sejão grandes; porque a venda dos productos da Europa faz-se lá mui lentamente.

O Commercio deste Paiz tem sido feito até hoje exclusivamente pelos Inglezes, e Francezes; porém estes apenas fórmão huma quarta parte na massa das negociações, em relação ao commercio dos Inglezes com o Peru.

Os Inglezes devem a sua preponderancia á superioridade dos seus capitáes, e ao cuidado que tem tido de estabelecerem em Lima Casas de commercio.

Os interesses, que tem produzido até ao presente as emprezas mercantís da França, podem avaliar-se, pelo preço medio, em 28 por cento. Tem havido alguns que ganhárão cento por cento; porém este desmedido lucro he o maior obstaculo ás nossas relações com aquelle Paiz, por isso que nem sempre tem entrado a boa fé em semelhantes transacções. Queixão-se de que os Carregadores Francezes não tem a menor dúvida em enganar os naturáes do Paiz sobre a qualidade das fazendas; e esta fraude toma hum caracter muito odioso no Peru, onde quasi todos os mercados se fazem por contrabando, sendo por isso obrigados a estar pela boa fé dos vendedores, e a receber por conseguinte os pacotes, sem os examinar. Mais de huma vez se tem achado caixas

de vinho, cuja terça parte se compõe de garrafas vasias; os comestiveis com mais ou menos avaria; e em fim os tecidos de segundo ou terceiro lote mais inferiores que as amostras, que os Negociantes vírão, e pelas quaes comprárão.

N.° 2. *Informação sobre a escolha das carregações.*

As fazendas Européas, que mais se pedem no Peru, são as seguintes.

1.° Panno de linho de toda a qualidade. As qualidades medianas (de 6 *aunes* cada peça) podem vender-se pelo preço de 35, a 140 *Pesos.*

2.° Os pannos chamados de segundo lote. Vendem-se a 7, e 8 *Pesos* cada *aune;* e os do primeiro, de 9 a 10 *Pesos.* Tem toda a preferencia as côres azul, verde, preta, e escura.

3.° Algodões brancos, riscados, e em quadrados azues: meias de algodão, e panninho para camizas.

4.° Velludos, e fitas de toda a qualidade; assim como boas sedas, e setins de todas as côres.

5.° Flanelas, cachemiras, chales, e lenços.

6.° Toda a especie de vidros, e louça.

7.° Queijo de Gruyeres, e presuntos.

8.° Cera branca, e amarella. Vale a 120 *Pesos* o quintal.

9.° Mercurio.

Os objectos de luxo, como são rendas, véos, chales, joias, etc., devem mandar-se em pouca quantidade: sendo mais que tudo de recommendar, que se não mandem para o Peru senão fazendas de boa qualidade; porque tem a experiencia mostrado, que as de primeiro lote são as de que maior partido se tira.

Quanto ao retorno, os artigos de que se póde compor a carregação são algodões, casca Peruviana, lans de Carneiro e de Vigonha, pelles de Gamo, de Cabra, e de outros animaes, pontas de Boy, cochonilha, baunilha, e cacáo de Guayquil: mas todos estes productos são raros, e as carregações se fazem difficilmente; donde resulta, que o retorno se faz ordinariamente em moeda.

N.º 3. *Tarifas e Regulamentos do Commercio.*

As mudanças polyticas, que tem succedido no Peru, durante os ultimos annos, necessitão, quanto á applicação das Tarifas e Regulamentos mercantís, de huma explicação preliminar. Hum dos primeiros actos do Governo, que debaixo do titulo de Republica do Peru se substituio á antiga Authoridade Hespanhola, foi o de estabelecer hum systema de Alfandegas: este systema esteve em vigor até ao principio de 1824, em cuja epocha, tendo prevalecido a Authoridade Real, se estabelecêrão em seu nome Regulamentos, que nem erão os do antigo Vice-reinado do Peru, nem do ultimo Governo: como porém depois deste tempo o poder dos Hespanhóes tornou a decahir, he provavel que a Tarifa, chamada da Republica, esteja novamente pósta em vigor. Como quer que a cousa seja, o que nos cumpre neste lugar he dar as informações, que havemos recebido ácerca destes objectos.

Lei Mercantil do Governo da Republica.—Pórtos abertos ao Commercio. Os Pórtos de Calháo, e de Huacho, estão abertos para as embarcações das Potencias neutras, ou amigas do Peru; com obrigação imposta aos Capitães, de se submetterem ao pagamento dos Direitos, e de observarem as formalidades abaixo transcriptas, para recebimento dos mesmos.

Direitos de Navegação. Os navios, que chegão com huma carregação destinada para o Peru, págão o Direito de ancoragem, estipulado em 4 *Reales* por tonelada, sendo estrangeiros; e em dous *Reales* sómente, sendo nacionáes.

Manifesto. Dez horas depois da entrada do navio são obrigados o Capitão, ou Sobre-carga, a dar hum Manifesto exacto da sua carga; e o Interprete do Governo deve transmittir á Alfandega a traducção d'elle dentro de 48 horas.

Consignatarios. Durante as 48 horas mencionadas, o Capitão ou Sobre-carga hão de designar hum Consignatario, que deve forçosamente ser cidadão do Peru. Note-se, que em virtude de huma Convenção celebrada entre Sir *Thomas Hardy*, e o Governo do Peru, os Subditos Inglezes podem ser Consignatarios, pagando hum Direito addicional de 5 por cento. (*)

---

(*) Hum Decreto promulgado por *Simão Bolivar*, no

DESCARGA DO NAVIO. Immediatamente depois de preenchidas as formalidades, podem os Capitães principiar a descarregar os seus navios; aliàs sahirão do Porto, no espaço de seis dias, a contar do dia da sua chegada. Durante a descarga, estão os navios sujeitos á visita dos Empregados da Alfandega.

DIFFERENÇA ENTRE AS FACTURAS, E O QUE SE CONTEM NOS VOLUMES. Conhecida que seja huma differença notavel entre as Facturas, e o que se contém nos volumes, são estes confiscados, sendo a differença para menos; e paga o excedente dobrados Direitos, se a differença he para mais.

CONTRABANDO. Todo o contrabando expõe o navio, e as fazendas a serem confiscadas.

DIREITOS DE ENTRADA.—FAZENDAS ISENTAS DE DIREITOS. São isentos de Direitos de entrada os artigos seguintes. Azougue, instrumentos para o trabalho das Minas, munições de guerra (excepto polvora), livros, instrumentos para uso das Sciencias, Cartas Geographicas, gravuras, e machinas de todas as especies.

FAZENDAS TARIFADAS. Os Direitos são calculados pelo preço corrente da Praça, e pelo das Facturas.

OUTROS ARTIGOS ALEM DOS MENCIONADOS. As embarcações do Peru pagão 16 por cento; as dos Estados Independentes do Chili, Rio da Prata, e Colombia, 18; e todas as outras 20 por cento. Pagão dobrados Direitos dos acima declarados os objectos manufacturados, ou que se achão em concorrencia com a industria do Peru; como são fato feito, couros cortidos, sola, çapatos, botas, cadeiras, sofás, mesas, seges, e outras obras de couro, alampadas, ferraduras de cavallo, velas de sebo, cera, spermacete, e polvora para caça.

---

mez de Março de 1825, em virtude dos poderes, que lhe forão conferidos no Peru, diz da maneira seguinte, « *O Regulamento Provincial do Commercio, de 27 de Abril de 1821, fica annullado. Em consequencia, os estrangeiros estão authorizados a exercer a sua industria, e a tractar por si mesmos seus negocios mercantís, sem obrigação de designar por Consignatario nenhum cidadão do Peru. Finalmente os estrangeiros gozarão, como os Peruvianos, da protecção das Leys, e serão sujeitos ás mesmas Taixas.* »

CREDITO. Concede-se hum credito de cento e vinte dias para pagamento dos Direitos de importação; devendo estes satisfazer-se por terços, em tres prazos iguaes. Só os Consignatarios são responsaveis pelos pagamentos.

DIREITOS DE SAHIDA.—FAZENDAS PROHIBIDAS. A sahida do ouro, e prata (em barra ou manufacturada) he prohibida, com pena de confiscação.

FAZENDAS TARIFADAS. Os Direitos de exportação são pagos no momento do embarque. O dinheiro em prata paga 5 por cento; e o dinheiro em ouro 2 ½. Os outros artigos, sendo em embarcações do Peru, pāgão 3 por cento; em embarcações do Chili, Rio da Prata, e Colombia 3 ½; e em outras quaesquer 4 por cento.

REEXPORTAÇÃO. Todo o Capitão, ou Sobre-carga, depois de ter desembarcado as fazendas, póde reembarca-las por exportação, se assim o julgar conveniente, pagando por Direito de transito 1 por cento. Os Direitos de importação são-lhe, neste caso, restituidos.

MEDIDAS TEMPORARIAS ADOPTADAS PELA AUTHORIDADE HESPANHOLA NO PRINCIPIO DE 1824. As fazendas isentas de Direitos de entrada são o mercurio, os livros, e os instrumentos de musica.

IMPORTAÇÃO. Os outros artigos estrangeiros pāgão o seguinte. Provisões de toda a especie 20 por cento; vinhos, e aguas-ardentes 48; e os objectos manufacturados 35 por cento. Ignora-se se estas taixas são recebidas pelos valores officiáes, se pelas declarações, que fazem os Importadores.

EXPORTAÇÃO. Os Direitos de sahida são os seguintes. Dinheiro em ouro 2 ½ por cento; em prata 5; e todos os demais artigos 4 por cento. O ouro e prata, não sendo em dinheiro, he prohibido.

NAVEGAÇÃO. Os navios mercantes pāgão hum Direito de tonelada, de dous *Pesos* por cada huma; e pāgão mais outro Direito de ancoragem de 8 *Pesos* por embarcação.

## CHILI.

O Commercio exterior do Chili tem ainda hoje muito mediana extensão; e por este simples facto se julga que o seu consummo, reunido ao do Peru, não poderá montar a mais de 20 a 24 carregações de productos Européos. Pelo que toca aos retornos, as carregações fazem-se mui lentamente, e com sua difficuldade; o que muitas vezes obriga as embarcações a voltarem em lastro.

Todavia este estado de cousas he muito incompativel com a fertilidade do Solo destes Paizes, e com as vantagens da sua posição Geographica; não podendo por conseguinte prometter grande duração. Os Inglezes não se tem esquecido de formar lá alguns estabelecimentos. Contão-se no Chili doze Casas de commercio pertencentes a esta Nação; e he de admirar a superioridade que elles tem adquirido na venda dos seus productos. Disse, que tanto neste Paiz, como no Peru, elles fazem as tres quartas partes do commercio: o resto he feito pelos Francezes, cujas Casas de commercio, ainda que mui poucas, honrão com tudo a sua Patria, assim pelo desvelo com que trabalhão, como por sua probidade.

O Chili não offerece á França menores elementos de prosperidade, do que todas as outras partes da America do Sul; e por isso com o tempo, e com a perseverança, não tem a França razão para temer nenhuma rivalidade, especialmente se se contentar com lucros moderados.

Estes lucros tem sido os mesmos que os do Peru, a saber. 28 por cento em transacções ordinarias; e, em outras, algumas vezes cento por cento: com tudo estes lucros excessivos obtidos, quasi sempre por via de fraudes, e de enganos manifestos, hão de ter por effeito, se continuarem, o descredito do Commercio Francez nestes Paizes. (Vejão-se as observações circumstanciadas em que entrámos a respeito do Peru). Não deve deixar-se em silencio huma causa particular, que hoje singularmente restringe o enthusiasmo do Commercio exterior do Chili; bem que seja de esperar que os seus effeitos não durem muito. Estabeleceo-se huma Companhia, que se encarregou de fornecer annualmente ao Governo

huma somma de 365 mil *Pesos*, havendo contractado hum emprestimo em Inglaterra; á qual Companhia se concedeo a venda exclusiva dos vinhos, licores, tabaco, chá, e caffé: esta medida he prejudicial aos estrangeiros, porque não sómente affugenta os concorrentes á compra dos generos nomeados, mas tambem em razão do privilegio da dita Companhia, que até regula as fazendas não comprehendidas em seu monopolio, por causa do Direito, que lhe foi concedido de não permittir a estada no Porto, por mais de quinze dias, ás embarcações que recusarem vender-lhe a sua carregação. Felizmente este abuso parece estar proximo ao seu fim, pelo nenhum credito da Companhia; porque não só são fracos os seus capitáes, mas tambem porque as despezas, que fazem com o Governo, são superiores aos seus lucros.

N.° 2. *Informações summarias sobre a escolha das carregações.*

Os artigos abaixo declarados são ordinariamente de facil, e segura venda no Chili; a saber. Sedas, á excepção de meias; pannos de linho de França; ditos de lan, e com preferencia os que são leves; armas de Parada, ou de esgrima; chapeos, amárras, e toda a qualidade de cordas, (com tanto que sejão bem alcatroadas); manteiga (cujos barrís devem ir dentro de outros); e vinhos, especialmente os doces, que são muito procurados; porém de que (como disse) fazem monopolio. Relogios, e móveis, são ramos quasi extinctos; aquelles, porque lá mesmo são fabricados por Officiaes habeis, que a casa de *Rostell de Bristol* estabeleceo em todas as Cidades da America; e estes, porque se achão sobrecarregados com o Direito de 40 por cento, e não podem soffrer a concorrencia dos que fabricão os Marceneiros Francezes, que fôrão para o Chili.

Quanto ás importações cumpre observar em geral, que se devem mandar ao Chili mui poucas fazendas de cada vez, e estas em embarcações de poucas toneladas.

As exportações não offerecem, como já disse, muitas vantagens. Bem he verdade que se podem carregar couros, e cobre; porém os primeiros são de mediana qualidade, e mui caros; e o segundo artigo, além de igualmente caro, está tão sobrecarregado de Direitos de Sahida, que posto

na Europa não póde competir com os preços do da Suecia, e da Inglaterra, ao qual he inferior em qualidade. Por conseguinte o retorno faz-se em moeda.

### N.° 3. *Tarifas e Regulamentos mercantis.*

Direitos de Navegação. Todo o navio, que chega com huma carregação destinada para o Chili, paga hum Direito de Portagem, na seguinte proporção; sendo estrangeiro, 1 *Reale* por tonelada, e sendo nacional, meio *Reale*.

Manifesto. Duas horas depois que o navio dá fundo no Porto, deve o Capitão, ou Sobre-carga, dar ao Administrador da Alfandega hum Manifesto da sua carregação, assim como tambem lhe deve entregar todas as cartas, que tiver a bordo, que são enviadas a quem pertencerem; ficando o navio incommunicavel, em quanto não fôr visitado.

Multa no caso de demora em dar o Manifesto. Cada hora que exceder o tempo abaixo declarado, sem se entregar o Manifesto, he o Capitão obrigado a pagar á Alfandega huma multa de 25 *Pesos*, por cada huma; e se alguma pessoa do navio tiver infringido a prohibição de communicação, sobe a multa a 200 *Pesos*.

Declarações circumstanciadas. Nos primeiros oito dias, contados da data da chegada do navio, deve o Consignatario dar á Alfandega huma Declaração duplicada do conteudo na carga; mencionando o numero dos volumes, a qualidade e estado das fazendas, e o seu peso e medida; deixando huma sufficiente margem para nella se lançar a liquidação dos Direitos. A Alfandega recebe por esta Declaração 8 *Pesos*.

Multa no caso de demora na entrega da Declaração. Findos os oito dias, cada dia que o Consignatario demorar a entrega d'ella, pagará por cada hum d'elles á Alfandega a multa de 200 *Pesos*.

Descarga. Principia immediatamente depois da entrega da Declaração circumstanciada.

Fazendas não declaradas no Manifesto. Todas as que nelle não forem declaradas, ou na Declaração circumstanciada, soffrem a pena de confiscação.

Regulamento de Entrada. Todas as fazendas, sem excepção, são admittidas no Chili.

Fazendas isentas de Direitos. Mercurio, livros, Atlas e Cartas Geographicas, sabres, espadas, pistolas, espingardas, peças de artilheria, polvora, bala, e outras munições de guerra, imprensas para livros, instrumentos de Physica, Mathematica, e Musica, e os utensilios, e machinas pertencentes ás manufacturas.

Fazendas Tarifadas. Todas as outras fazendas pågão os Direitos abaixo indicados, os quáes se calculão e taixão pelo valor declarado pelo Importador; e, no caso de dúvida, pelos preços correntes da Praça, arbitrados por dous Louvados, que as Partes nomêão para este fim.

Tecidos de seda com ouro, prata, ou sem nenhuma outra composição; rendas de linha de todas as especies; algodão em rama; lan de Vigonha; ferro, aço, cera em pão, anil, macomo (madeira), e substancias proprias para tinturaria, 15 por cento. Joias de ouro ou prata, perolas, e pedras finas, 5 por cento. Relogios de ouro ou prata, rendas manufacturadas de linha, canutilho, galões, e dragonas, 5 por cento. Vinhos, licores, e serveja (não mencionados), móveis, fato feito, çapatos, botas, e toda a qualidade de calçado, 40 por cento. Vinhos, rum, e aguas-ardentes, em pipa, 4 *Reales* o galão. Hervas, e plantas de todas as especies, 6 *Pesos* por arroba. Assucar em pó de todas as qualidades, 2 *Pesos* por arroba; e em pão, 3 *Pesos*. Tabaco em pó, 1 por 4 *Reales* o arratel: rapé, o mesmo; cigarros finos, 4 por mil; tabaco em folha, 20 dito o quintal; e em fardos de todas as qualidades, para cima de 12, paga-se pelo peso; aliàs 1½ por cada fardo. Fazendas não mencionadas, 27 por cento.

Direito addicional de armazenagem. Além dos Direitos declarados, todas as fazendas pågão o de armazenagem, isto he, de 1 *Reale* por volume, ou por quintal.

Abatimento a favor da bandeira nacional. As fazendas importadas por embarcações nacionáes, sendo o Capitão natural do Chili, e bem assim a quarta parte da tripulação, gozão do beneficio de 20 por cento, que se lhes abatem da totalidade dos Direitos.

Abatimento a favor das fazendas consignadas a Cidadãos do Chili. Concede-se-lhes o beneficio de 10 por cento, que se lhes abatem da totalidade dos Direitos.

Abatimento a favor das fazendas pertencentes a

Cidadãos do Chili. Estas fazendas, importadas por embarcações estrangeiras, gozão igualmente do mesmo beneficio de 10 por cento, deduzidos da totalidade dos Direitos. Cumpre notar que este abatimento de 10 ou 20 por cento não póde, por nenhum caso, entender-se duas vezes em beneficio, e a favor das mesmas fazendas.

Credito. Para pagamento dos Direitos de entrada concede-se o prazo de seis mezes aos nacionáes, e de quatro aos estrangeiros. O prazo dos primeiros divide-se em tres periodos, a que correspondem tres pagamentos, sendo o primeiro a 3, o segundo a 5, e o terceiro a 6 mezes; e o dos segundos divide-se em dous, effectuando-se o pagamento de ametade aos 3 mezes, e da outra aos 4. Para este fim são os Negociantes obrigados a assignar Bilhetes, que se pagão á vista.

Exportação.—Declaração de sahida. Por cada huma d'ellas recebem as Alfandegas o Direito de dous *Pesos*.

Regulamento para a sahida das fazendas. Todas as fazendas, sem excepção, podem sahir do Chili.

Fazendas isentas de Direitos. São isentas de Direitos de sahida, as cordas, maçame, velame, canhamo, linho (por fiar), vinhos, servejas, licores, e carvão de pedra.

Fazendas tarifadas. As outras fazendas págão os Direitos abaixo mencionados, calculado o seu valor por huma tarifa de avaliações afixada, todos os semestres, por hum Visitador, e dous Negociantes, nomeados pelos Chefes da Repartição da Alfandega, e na presença dos ditos Chefes.

Cobre em barra, sendo em navio estrangeiro, Direito de 5.°, 4 *Reales* e $\frac{3}{4}$: Direitos de exportação, 1 *Reale*; ditos de Alfandega, 10 *Reales* e $\frac{1}{4}$, e 2 por quintal. Sendo em navio nacional, Direito de 5.°, 4 *Reales*: ditos de exportação, 1 *Reale*: ditos de Alfandega, 6 *Reales* e $\frac{1}{4}$, e 1 por 4 *Reales*, cada quintal. Prata em *Pesos fortes*, ou meios-*Pesos*, 2 por cento: ouro marcado, 1 $\frac{1}{2}$: e os outros artigos, em embarcação nacional, 6 por cento; em embarcação estrangeira, 8; e por terra, tambem 8 por cento.

Re-exportação. Os Capitães, depois de terem desembarcado as suas fazendas, podem re-embarca-las por exportação. Restituem-se-lhes então os Direitos de entrada, depois de deduzidos os de re-exportação abaixo declarados. Os vinhos, licores, e serveja, importados directamente pelas Cordilheiras, e exportados por Mar, pagão 10 por cento: as ou-

tras fazendas importadas e exportadas por Mar, 5 por cento: e os artigos que pagão á entrada, 5 por cento igualmente.

Cabotagem. A's embarcações estrangeiras concede-se o fazer cabotagem, pagando 6 por cento por todas as fazendas, que tiverem a bordo.

---

## BUENOS-AYRES.

### N.º 1. *Informações summarias sobre o estado actual deste Paiz.*

O territorio de Buenos-Ayres tão apto para a cultura das producções do Tropico, como das que são proprias dos Departamentos de França, he facil de conceber quanta prosperidade agricola prometta para o futuro. Recentes noticias de 2 de Abril de 1825 annuncião, que o Governo se tem empregado em animar as producções cereáes, prohibindo a entrada de familias estrangeiras; comtudo he duvidoso que as colheitas do interior sejão já sufficientes para o consummo do Paiz. E com effeito póde dizer-se, que a épocha dos grandes trabalhos de agricultura ainda não chegou para huma população tão pouco proporcionada á extensão do seu terreno, visto que o numero dos habitantes das Provincias reunidas do Rio da Prata, he, segundo dizem, unicamente de 1:600 mil almas! Disse que esta população he susceptivel de hum rapido augmento, apenas as desordens civís não impeção o vôo das relações mercantís; e de facto tudo annuncía a progressiva marcha destas relações.

As importações de Buenos-Ayres, durante o anno de 1822, subírão, segundo a estimativa das Alfandegas, a mais de 11 milhões de *Pesos*; e desde este tempo para cá tem-se augmentado muito, sem comtudo podêrmos determinar a sua quantidade.

Quanto ás exportações, eis-aqui, segundo a conta da Alfandega, quáes ellas fôrão em 1824.

| | | |
|---|---|---|
| 1:279$745 | *Pesos-fortes . . . a 10 por 100 de premio, fazem Pesos* . . . . . . . . | 1:407$745 |
| 10$625 | *Onças de ouro . . . a 17 dito dito* . . | 180$635 |
| 10$559 | *Marcos de prata . . . a 9 dito dito* . | 95$031 |
| 655$255 | *Couros de Boi, Vacca, e Touro, a 5 Pesos* . . . . . . . . . . . . . . | 3:276$275 |
| 339$803 | *Couros de Cavallo, a 5 Reales* . . | 212$325 |
| 130$361 | *Quintáes de carne salgada, a 5 Pesos* | 651$805 |
| 9$138 | *Pelles de Tigre, Lobo, &c., a 3 Pesos* | 27$414 |
| 35$670 | *Duzias de pelles de Chincilla, a 5 P.* | 178$350 |
| 12$167 | *Arrobas de cebo e unto, a 2 Pesos* | 24$334 |
| | *Clina, pennas de Avestruz, &c.* . . | 50$940 |
| | *Pesos* . . . | 6:104$854 |
| | Sem exaggeração se póde carregar nesta conta mais hum terço, sobre o valor mencionado, pelos artigos não declarados na Alfandega, principalmente pelo que toca a *Pesos-fortes*, *Onças de ouro*, e prata, e ouro em barra, que se embarca mui facilmente . . . . *Pesos* . . . | 2:029$700 |
| | *Total* . . . | 8:134$554 |

He preciso não perder de vista, que independentemente dos motivos naturáes, que dão lugar para esperar o augmento ulterior destes movimentos mercantís, se encôntrão novas probabilidades a este respeito, pelo espirito que parece animar as Authoridades locáes; por quanto, segundo as ultimas noticias, se falla em o futuro estabelecimento de hum Porto-franco em Buenos-Ayres.

A Nação, que mais tem prevalecido no Rio da Prata, até aos nossos dias, por sua influencia mercantil, he sem contradicção a Ingleza; e esta superioridade foi adquirida da mesma fórma por que o tem sido em todas as mais partes da America do Sul, a saber, pela immensidade dos seus capitáes, junta com a actividade dos seus Negociantes. Ha todavia hum facto a notar, e he que esta superioridade não tem seguido o movimento de progressão do Commercio em geral. Em 1822 constituião os Inglezes ametade na massa das importações, como acima vimos; e hoje que esta massa tem augmentado, parece que a sua parte persiste no mesmo ser, e que dos progressos do Commercio se tem aproveitado os ou-

tros Póvos, isto he, os Francezes, Alemães, e os Americanos do Norte.

Com effeito os Francezes encôntrão grandes elementos de prosperidade em Buenos-Ayres na disposição natural dos espiritos; porque esta Cidade, cuja civilisação se aproxima da que reina nas outras Capitáes da Europa, dá preferencia, em muitos casos, aos nossos gostos, e usos.

Todos os Francezes, que têm ido viajar áquelle Paiz, fallão unanimemente do bom tractamento, que lá encontrão, e da boa mente, com que são acolhidos os estabelecimentos dos seus compatriotas. He de suppôr que estes estabelecimentos prosperem, assim pela duplicada influencia, e predilecção dos habitantes, como pelas vantagens da sua posição central; por quanto Buenos-Ayres parece destinado para ser o deposito geral d'esta parte da America, apenas as excursões dos Indios sejão rebatidas, e perfeitamente livres as communicações interiores: e posto que o Paiz, que o cerca, está longe, no actual momento, de franquear á industria estrangeira os mesmos recursos que lhe facilita a Cidade; he isto comtudo de esperar da influencia, e do exemplo, ajudada pelos progressos da civilisação, que gera novas precisões, e ao mesmo tempo a faculdade de as satisfazer.

Todos os actos da Authoridade local manifestão as maiores intenções de manter relações, igualmente amigaveis, com todas as Nações da Europa: e com effeito, todas ellas participão das prerogativas, e do onus do Commercio estrangeiro, sobre bases de perfeita igualdade.

Tudo pois concorre a convidar a attenção dos especuladores Europêos relativamente a este Paiz: cumpre porém advertir, que não deve formar-se huma idéa exaggerada do seu consummo actual, quanto a productos manufacturados; pois antes parece que será preciso proceder com certa circumspecção, no que toca ao numero, e importancia das carregações.

Diversamente tem outras pessoas pensado, assentando que as viagens de Buenos-Ayres devem ser independentes das que se fazem á costa de Sudoeste, e considerando todo o Rio da Prata sujeito a furacões, e correntes impetuosas, que tanto na ida, como na volta, fazem a navegação perigosa, ou pelo menos mui lenta: o certo he, que nem todas as estações são igualmente favoraveis para as emprezas maritimas d'aquelle Paiz, assim como tambem que he durante o Estio,

que o retorno he mais vantajoso, por ser este o tempo em que chegão do interior do Paiz as grandes provisões de couros brutos.

N.° 2. *Informações sobre a escolha das carregações.*

Os principáes artigos de importação, são os seguintes.

1.° Pannos, e cachemiras. Os pannos devem ser mui finos, ou muitos ordinarios : as qualidades medianas não são procuradas. As grandes larguras são preferidas ; e os fardos devem constar de doze peças, a saber, 9 de côr azul, e 3 de côr pieta. Quanto ás cachemiras, devem os fardos constar de 20 peças, e ser as côres sortidas.

2.° Pannos de algodão branco, ditos de algodão azul, lonas, e brins.

3.° Roupa feita, isto he, camizas, e silouras largas.

4.° Coletes de meia de algodão, e suspensorios tambem de algodão.

5.° Çapatos (porém de inferior qualidade) para uso dos Trabalhadores.

6.° Toda a qualidade de vidros, genero que tem facil venda, com tanto que sejão de superior qualidade. Garrafas grandes para agua, e copos para serveja e vinho, são dos primeiros artigos que se devem mandar. Quanto aos copos para vinho, são preferidos os de bocca de clarim : e no que toca aos que são para serveja, podem ser agudos em baixo, se forem para taberna ; porém sendo para as mesas particulares, devem ter o fundo tão fino como a bocca. Tambem se podem remetter alguns copos dourados, e vasos de flores, tanto de porcelana, como de alabastro ; porém estes artigos devem ser de bom gosto, e o mais moderno. No que diz respeito aos vidros para vidraças, não he necessaria grande quantidade ; e as suas dimensões devem ser as seguintes : 18, 17, 16, 18, 16, 15, 14, 14 pollegadas de comprido, sobre 20, 20, 18, 14, 12, 17, 13, 12, de largo.

7.° Armas, isto he, pistolas, e sabres. As armas de fogo devem ser leves, e com bons fechos ; e os sabres, á Hussard, com bainha de ferro.

8.° Agua de Cologne. Pedem-a em caixas pequenas, o que parece mostrar, da parte dos compradores do Paiz, que

pertendem introduzi-la por fraude, por ser assim d'este modo mais facil o executa-lo.

9.° Sedas de França. São em geral muito procuradas, e devem ir, quanto seja possivel, em fardos de pouco volume, pelos motivos acima apontados. Por ultimo recommenda-se aos especuladores, que arranjem hum pequeno volume, que contenha as amostras de todos os artigos da carregação, para o poderem desembarcar logo á sua chegada.

Quanto ás fazendas de retorno, são as que constão do N.° 1. das Informações Summarias, isto he, couros de Boy, Vacca, Touro, e Cavallo; carne salgada; pelles de Chincilla, de Tigre, e de Lobo; clina, pontas de Boy, e pennas de Avestruz; ao que se podem accrescentar as lans de Vigonha, e de Guanaco.

## N.° 3. *Tarifas e Regulamentos mercantís.*

Importação. Os artigos isentos de Direitos de entrada são o trigo, e a farinha (*), que vale mais de 9 *Pesos* a fanga: o Sal tambem vale mais de 6 *Reales* a fanga.

Os Direitos, abaixo declarados, págão-se do valor, e se calcúlão pelos preços das fazendas, avaliadas por pessoas de caracter, na presença de dous Negociantes imparciaes.

Azougue, madeira de construcção, instrumentos de Agricultura, Artes, e Sciencias; livros, gravuras, paineis, estatuas, lans, e forros de pelles brutas, juncos, melaço para destillar, cal, pedra para construcção, tijolos, carvão, sedas bordadas com ouro ou prata, e joias de ouro ou prata, 5 por cento. Côres para pintar ou tingir, drogas, medicamentos, especiarias, polvora para caçar, armas, pederneiras, pêz, alcatrão, cordas, e sedas lisas, 10 por cento. Assucar, caffé, chá, cacáo, e outros generos analogos, 20 por cento. Móveis, espelhos, carroagens, sellas, roupa feita, çapatos, botas, vinho, serveja, cidra, e tabaco, 30 por cento. Espiritos, e licores, 30 por cento. Trigo, valendo a 6 *Pesos*, ou menos, paga 4 *Pesos* por fanga; valendo 7, paga 3 *Pesos*; valendo 8, paga 2 *Pesos*; e valendo 9, pa-

(*) *Acima fica dito que, por noticias mais modernas, parece estar prohibida a importação da farinha.*

ga 1 *Peso*, por fanga. Farinha (*), valendo 4 *Pesos*, ou menos, paga 4 *Pesos* por fanga; valendo 6, paga 3; valendo 3, paga 2; e valendo 9, paga 1 *Peso* por fanga. O Sal, valendo 2 *Pesos*, ou menos, paga 12 *Reales* por fanga; valendo 3, paga 8; valendo 4, paga 4; e valendo 5, paga 2 *Reales* por fanga. Chapéos, paga 3 *Pesos* cada hum. Artigos não mencionados, 15 por cento.

As fazendas importadas podem ser postas no Deposito, por seis mezes: findo este termo, ou hão de pagar os Direitos, ou ser re-exportadas.

Exportação. Couros de Boi, Novilho, Touro, e Vitela, 1 *Reale* por cada hum: Couros de Cavallo, e de Vacca, ½ *Reale*, dito. Prata em dinheiro, em barra, ou em obra, 2 por cento. Ouro em dinheiro, 1 por cento. Artigos não mencionados, 4 por cento.

Navegação. Os Direitos de tonelagem para as embarcações carregadas, são 2 *Reales* por tonelada, tanto á entrada, como á sahida; comprehendidos já os Direitos de Medidor, Balisas, e quaesquer outros, excepto os de Declaração da Alfandega, que são mui pequenos.

As embarcações em lastro pagão somente ametade.

---

## BRASIL.

### N.° 1. *Informações summarias sobre o estado mercantil deste Paiz.*

Bem conhecida he na Europa a extensão dos recursos, que o Brasil pode, para o futuro, offerecer ao Commercio exterior, em razão das relações do consummo das nossas fazendas, e da abundancia dos generos de permutação, que o seu territorio produz; bastando dizer, que este Paiz (o primeiro da America meridional, que nos ultimos tempos tem sido frequentado pelos nossos navegantes) não se adianta senão a passos lentos no meio das discordias civís, progredindo assim com o mesmo vagar para a sua prosperidade, á qual tantas vantagens naturáes lhe dão o direito de pertenção, superior-

---

(*) *Já se declarou que parece estar prohibida.*

mente aos outros. O que hoje excita hum interesse mais directo, e mais novo, he o estado moral do Paiz relativamente aos outros Póvos; sendo consequencia necessaria das suas pertenções (*) de independencia polytica, o não consultarem provavelmente os Brasileiros senão as vantagens materiáes, quando se tracta de comprar, ou de vender. Todos os estrangeiros pois podem esperar da sua parte hum tractamento uniforme, huma vez que o Governo actual se não ache ligado por Tractados, ou Convenções anteriores á sua existencia. He á sombra de Convenções desta natureza, que os Inglezes se tem podido adiantar aos seus riváes, abastecendo o Brasil de muitos, e diversos generos; e he hum facto, que a sua influencia prevalece, até ao dia de hoje, neste mercado. Depois d'elles, tem os Americanos do Norte obtido algumas vantagens, por causa da interrupção das relações com Portugal; e especialmente a Marinha Mercante, que com a sua bandeira dos Estados Unidos, está de posse de transportar ao Brasil as producções da sua antiga Metropole. Quanto ao Commercio Francez, elle he favorecido pela benevolencia dos habitantes, e dos Publicos Empregados, como em toda a parte da America do Sul: há comtudo duas causas principáes, que ainda aqui se reproduzem, para restringirem o vôo, que elle podia tomar a favor dos nossos productos, e outrosim a favor da preferencia, que por gosto lhes dão os habitantes do Paiz. A França deve pôr-se em guarda a respeito da má fé d'aquelles, que mandão fardos pequenos, em razão da desconfiança, e dissabor, que se tem causado a hum grande numero de compradores; podendo citar-se certa embarcação, que sahio de hum dos nossos Pórtos, no principio de 1823, com huma carga de manteiga corrompida, de vinhos falsificados, e com refugos de toda a especie, segundo foi confessado pelo mesmo Capitão. Em segundo lugar era necessario, que nos principáes pontos do Brasil se estabelecessem algumas Casas de Commercio, ou, ao menos, que os Caixeiros viajassem, e fossem, de tempos a tempos, estudar as modificações, que he preciso fazer nos generos assim de luxo, como de necessidade, que para lá se pertendem remetter. Por exemplo: se no

(*) *O tempo das pertenções findou, e foi substituido pelo do reconhecimento da independencia, por S. Magestade Fidelissima pela Carta Patente de 13 de Maio de 1825.*

F 2

interior da terra de S. Luiz do Maranhão se creasse hum Deposito de fazendas, seguir-se-hião resultados favoraveis ao desenvolvimento das nossas relações. Além de que, as emprezas d'este genero são muito proveitosas aos seus auctores, especialmente se nos regularmos pelo exemplo de certo Negociante Francez, que, tendo-se ido estabelecer no Maranhão com hum capital de 150$000 *Francos*, parece que realisou, dentro em seis mezes, o lucro de 70$000 *Francos*.

N.º 2. *Informações sobre a escolha das carregações.*

Os artigos, que a França póde mandar com vantagem para as diversas Provincias do Brasil, são modas, joias, móveis preciosos, chapéos, çapatos, sedas de todas as qualidades, e huma immensidade de outros artigos.

Tambem nos podiamos fazer Senhores do abastecimento dos vinhos, porque está provado que os da Provincia do Languedoc podem facilmente passar por vinhos do Porto, por meio de huma leve preparação; e isto havendo precaução de os transportar em pipas de construcção semelhante á das pipas Portuguezas: porém se esta empreza se comettesse, era preciso contentar-se, no principio, com hum pequeno lucro.

O Sabão de Marselha ha de no Brasil ser preferido ao Sabão Inglez, se lhe abaixarem o preço. O Bacalháo he hum genero excellente para se importar, do mez de Outubro até ao de Maio: vende-se pelo preço medio de 50 *Francos* a porção de 114 arrates, pezo de marco. Quanto ás modas, ainda não temos rivães; porém, se continuarem a mandar os refugos dos armazens, havemos de perder bem depressa esta vantagem.

Os artigos Francezes, que mais convém ao Pará, são os pannos, sedas, e todas as manufacturas de Ruão, cuja falta muitas vezes se experimenta, porque as nossas embarcações não apparecem a miude nesta Provincia. Os generos, que recebemos em troca, são o cacáo, o caffé, os algodões, e a salsa parrilha; artigos estes, que produzem lucro infallivel.

O Brasil recebe quantidades notaveis de tecidos fabricados em Inglaterra; e a França podia vantajosamente competir com ella, a respeito d'estes artigos: porém era preciso assim neste ramo, como em outros muitos, que em França se

adoptasse o modo de fabricar inventado pelos Inglezes, para abastecer a massa da população; porque he em razão do delgado das suas chitas, ou pouco encorpado d'ellas, que elles as podem vender tão baratas: sendo porém de notar que, apesar de tudo, reconhecem ao menos a superioridade das nossas chitas, e bons tecidos, por isso que as fabricão com o sello das nossas manufacturas; o que mais ainda se prova, porque huma Casa Ingleza do Maranhão fretou huma embarcação no Havre de Grace, e fez para lá remetter huma carregação de artigos das nossas manufacturas, naquelle mesmo momento, em que os seus armazens estavão sobrecarregados de fazendas Inglezas.

Ha hum novo genero de papel, a que dão o nome de *almasso*, que se vende muito bem, e tem grande consummo.

Póde-se em fim concluir com esta observação geral, que todos os generos das Fabricas Francezas tem primazia sobre os das outras Nações, tanto pela elegancia dos debuxos, como pelo fino do tecido; porém que, sendo fabricados com todo o esmero, não he possivel vendê-los pelo mesmo preço dos generos Inglezes: ao mesmo tempo que estes, sendo de pouca dura, são sufficientes para hum Paiz, onde a mudança agrada, e onde as mulheres tambem fazem huma despeza notavel na variedade das modas.

## N.º 3. *Tarifas e Regulamentos mercantís.*

Importações. Os Direitos de entrada, que hoje se recebem no Brasil, são de duas especies diversas, a saber, Direitos especiáes, e Direitos *ad valorem*. Os primeiros são relativos aos liquidos, e ao sal, como se vê da seguinte enumeração. Vinhos tintos em vasilhas de madeira, 13 *Francos* e 16.c o *Hectolitre:* vinhos brancos, 26 *Francos* e 32.c o *Hectolitre:* vinhos tintos engarrafados, 2 *Francos* e 50.c a garrafa: ditos brancos, 5 *Francos* a garrafa: agua-ardente, e licores, em vasilhas de madeira, 39 *Francos* e 47.c o *Hectolitre:* dito engarrafado, 7 *Francos* e 50.c a garrafa: azeite de oliveira em barrís, 7 *Francos* e 67.c o *Hectolitre:* vinagre em barrís, 2 *Francos* e 74.c o *Hectolitre:* e sal, 3 *Francos* e 62.c o *Hectolitre.* Quanto aos Direitos *ad valorem*, foi determinado pelo Tractado do Rio de Janeiro, concluido em 1810, entre S. M. Fidelissima e a Grã-Bretanha, que serião

de 15 por cento os das mercadorias importadas pelos Inglezes, sendo ao mesmo tempo certo, que os productos das outras Nações pagão 24 por cento. O calculo de huns, e outros Direitos, deve fazer-se por huma Tarifa de avaliações das diversas fazendas, ou Pauta publicada em 1812, para os artigos de importação indicados. Quanto aos artigos não especificados, obtiverão os Inglezes pelo Tractado, que se mencionou, que se recebão os Direitos pelos preços das facturas, salvo o uso do Direito de apprehensão, no caso de dolo; porém para todas as demais Nações estão ao arbitrio da Alfandega as avaliações d'estes mesmos artigos. Ora estes objectos de importação, que não estão especificados na Pauta, são precisamente os de que se compõem em grande parte as carregações, que vão de França, bem como os móveis, os bronzes, as modas, &c.; e por outro lado, a prática da Alfandega he totalmente abusiva, pois as avaliações officiáes desta Tarifa não são sempre applicaveis, nem mesmo as fazendas, que nella se achão declaradas; explicando assim estes dous motivos a omissão, que lá se pratíca a respeito da dita Pauta.

De hum tal estado de cousas, tal qual se acaba de expôr, resultão manifestamente grandes inconvenientes ao Commercio Francez. Em consequencia d'isto, tem-se feito Representações em nome d'ElRei; e o Governo tem dado ordens positivas, para que os interesses dos Negociantes Francezes sejão regulados da melhor fórma, e quanto seja compativel com os regulamentos ainda existentes. E assim espera-se hum melhoramento nestes regulamentos, muito principalmente por se haver já annunciado este mesmo melhoramento em hum Decreto publicado no Rio de Janeiro, em 6 de Novembro de 1824, que ordena *« a prompta formação de huma nova « Tarifa de valores, destinada a fazer justiça ás queixas dos « Negociantes estrangeiros, pelo prejuizo que lhes causão os « Direitos excessivos da maior parte das actuáes avaliações. »*

Exportação. Todos os productos do Brasil pagão, á sahida, hum Direito de 2 por cento.

## ADDITAMENTO.

*Carta do Conselheiro de Estado, Presidente do Tribunal do Commercio, e Colonias, aos Membros da Camara do Commercio de Bayona.*

Senhores. Subio á presença do Tribunal do Commercio, e Colonias, hum relatorio, em que depois de se indicar previamente quanto as sedas da Europa são procuradas no Brasil, por causa da interrupção das relações deste Paiz com as Possessões Portuguezas da India, se accrescenta que, para a França tirar hum partido vantajoso desta situação, carecia de se applicar, sem reserva, á imitação dos estofos da China; contendo outrosim o dito relatorio as observações circumstanciadas que vou a expôr, sobre os debuxos, e medida a que dão preferencia os consummidores do Brasil, especialmente a respeito d'esta qualidade de tecidos, por effeito dos habitos, e do gosto dos mesmos consummidores.

« Cada peça deve ter 24 covados, nem mais, nem me« nos; cada covado, 25 pollegadas; largura da seda, 28 pol« legadas. A peça ha de ter 4 dobras, e dobrar-se ao com« primento de huma vara de 40 ½ pollegadas.

« O sortimento das côres ha de ser o seguinte.

« Setim liso (na hypothese de 12 peças) 5 devem ser de « azul-celeste, 3 da côr branca chamada da Persia, 2 verdes, « 1 carmesim, e 1 roxa.

« Sedas lavradas. 6 peças de azul-celeste, 2 de hum « côr de roza vivo, 1 verde, 2 côr de ouro, e 1 branca.

« Huma terça parte da partida com columnas, e as ou« tras duas terças partes com ramos grandes, e pequenos. »

A Camara do Commercio de Lyão, a quem estas observações technicas devião necessariamente ser logo communicadas, opinou que talvez ellas não deixassem tambem de ser uteis aos especuladores, que carregão por sua conta, visto que a maior parte dos Fabricantes se limita a aviar as commissões, que dos nossos Pórtos recebem.

Pelo que me toca , julguei que devia annuir á opinião da mencionada Camara; e por isso vos rogo, que deis ás precedentes observações toda a publicidade, de que vos parecerem susceptiveis.

Recebei, Senhores, os protestos da minha distincta consideração, etc.

FIM.